



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.540/2025

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Paulista, o Ponto de Cultura - Centro Cultural Caboclo Manoel do Pai Plínio de Ogum, localizado, no bairro de Maranguape I, como espaço de culto religioso, ação social, formação e fazer cultural desenvolvido na comunidade, no município de Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido no âmbito municipal, como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Paulista**, o Ponto de Cultura – Centro Cultural Caboclo Manoel do Pai Plínio de Ogum, validando o título certificado pelo Ministério da Cultura do Governo Federal da República Federativa do Brasil, de acordo com os critérios e as normativas da Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), para instituição localizada no bairro de Maranguape I, pelo reconhecimento à sua atuação e relevância social, histórica, cultural e religiosa.

Art. 2º - O **Ponto de Cultura – Centro Cultural Caboclo Manoel do Pai Plínio de Ogum**, cumpre um papel fundamental na preservação das tradições locais e religião de matriz africana, na promoção de atividades artísticas e culturais, ação social e educacional, na valorização da memória popular e na inclusão social da comunidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Apoiar projetos e iniciativas desenvolvidas pelo **Ponto de Cultura – Centro Cultural Caboclo Manoel do Pai Plínio de Ogum**;

II – Firmar convênios e parcerias para a preservação e promoção do **Ponto de Cultura – Centro Cultural Caboclo Manoel do Pai Plínio de Ogum**, respeitando a legislação vigente;

III – Promover ações de divulgação, proteção e incentivo à manutenção de suas atividades social, histórica, cultural e religiosa.

Art. 4º - Este reconhecimento de Patrimônio Cultural e Imaterial do Paulista, confere ao **Ponto de Cultura – Centro Cultural Caboclo Manoel do Pai Plínio de Ogum**, prioridade em políticas públicas de preservação do patrimônio cultural municipal e incentivo às ações



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

de valorização das tradições e da cultura local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO